



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.385, de 10 de setembro de 1987.

"Autoriza pagamento de abono aos funcionários da
Câmara Municipal de Pedro Leopoldo".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Os funcionários da Câmara Municipal cuja remuneração total mensal, incluindo todas as vantagens, gratificações e outros direitos, seja inferior a Cr\$9.548,00, terão direito a um abono de emergência no valor de Cr\$250,00 (Duzentos e cinquenta cruzados).

§ Único - O abono será devido somente no mês de agosto de 1987 e será pago juntamente com a remuneração do referido mês, não incorporando ao salário ou vencimento para qualquer fins de direito.

Art. 2º) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, em 10 de setembro de 1.987.


César Julião Cece de Salles
Prefeito Municipal.